



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

Assunto: Assunto: Análise da viabilidade jurídica para contratação emergencial por dispensa de licitação – serviços terceirizados

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração encaminha a este setor jurídico os autos do processo de contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, objetivando assegurar a continuidade dos serviços essenciais no Município de Ouro Verde/SC. A empresa já possui vínculo contratual anterior com a Administração e apresentou proposta para prestação dos mesmos serviços, nas mesmas condições e valores já contratados.

Consta dos autos, ainda, o parecer contábil emitido em 23 de maio de 2025, no qual se reconhece a existência de dotação orçamentária suficiente, ressaltando-se que a execução da despesa deve ocorrer apenas após o devido empenho.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação emergencial por dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que a situação emergencial ou de calamidade pública torna inviável a realização de procedimento licitatório em tempo hábil, devendo a Administração Pública adotar medidas imediatas para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais.

No caso concreto, restou devidamente justificada a urgência da contratação em razão da anulação de certame anterior, bem como da impossibilidade de paralisação dos serviços prestados pelos profissionais terceirizados, os quais abrangem setores vitais da Administração Pública, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social e agricultura.

O parecer contábil juntado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa estimada em R\$615.294,78, recomendando, contudo, que a execução da despesa somente ocorra após a emissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

do correspondente empenho.

Tal orientação contábil está em consonância com o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho". Logo, havendo disponibilidade orçamentária e observando-se o devido registro do empenho, a contratação poderá prosseguir.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação emergencial da empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja assegurada a existência de disponibilidade financeira no momento do empenho da despesa, conforme orientação do setor contábil.

Recomenda-se, ainda, a observância rigorosa das etapas contratuais, com destaque para a instrução do processo com todos os documentos exigidos por lei, controle da execução contratual por fiscal designado e a estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Ouro Verde/SC, 23 de maio de 2025

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674